



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

## DECRETO Nº 1172 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

*Regulamenta a Lei nº. 364/2009, de 8 de Setembro de 2009, com sua redação alterada através de Lei nº. 451, de 23 de setembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Quadra, bem como de prestadores de serviços, passarem por avaliação da fumaça preta veicular semestralmente, assim como altera disposições do Decreto nº. 998, de 02 de janeiro de 2012.*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que as Leis lhe conferem, e

**Considerando** as diretrizes inseridas no Programa Estadual “Município VerdeAzul”, do qual o Município de Quadra é conveniado;

**Considerando** que a Lei Municipal nº. 364/2009, de 8 de Setembro de 2009, com sua redação alterada através de Lei nº. 451, de 23 de setembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Quadra, bem como de prestadores de serviços, passarem por avaliação da fumaça preta veicular semestralmente depende de regulamentação acerca da atribuição dos órgãos competentes para atuação e fiscalização;

**Considerando** que a emissão de fumaça preta emitida pelos motores à diesel, a aspiração desta pelos seres vivos, traz consigo partículas altamente comprometedoras da saúde da população;

**Considerando**, por fim, que a emissão da fumaça preta emitida pelos motores a diesel reflete em aumento de consumo de energia

### RESOLVE expedir o seguinte DECRETO

**Art. 1º** - Fica o responsável pela frota municipal de Quadra obrigado a avaliar semestralmente os veículos movidos a diesel deste município.

**Art. 2º**- A AVALIAÇÃO deverá se realizar em data estabelecida conforme calendário ambiental, sempre na segunda quinzena de fevereiro e segunda quinzena de julho de todos os anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225

**Art. 3º**- A Avaliação deverá ser acompanhada por representante do Departamento de Meio Ambiente e, conjuntamente, por representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

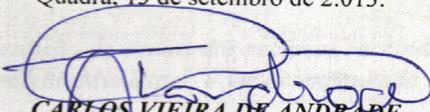
**Art. 4º** -. A Avaliação se realizará com utilização da escala de “Righman”, sendo que os resultados obtidos e aferidos deverão ser transpostos para planilha, arquivados em pasta própria e, obrigatoriamente, ser emitida cópia eletrônica ao Departamento de Meio Ambiente para conhecimento e devido uso interno deste, onde encaminhará ao Programa Município Verde Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Confirmada e identificada a ocorrência de veículos causadores de poluição aérea deverão ser tomadas as devidas providências objetivando sejam estes malefícios sanados.

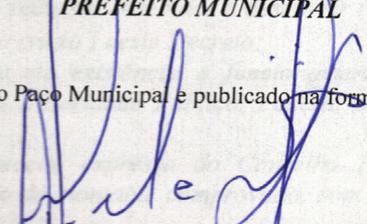
**Art. 6º** - A não observância deste Decreto pelo responsável da frota municipal ensejarão as penalidades descritas na Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salva se tal fato não ensejar maior gravidade, onde responderá, sem prejuízo das penas administrativas, em responsabilidade civil e criminal.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 13 de setembro de 2013.

  
**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio, afixado no quadro do Paço Municipal e publicado na forma da lei.

  
**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
*Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos*